



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 065/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO No 015/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 015/2020, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASSIO JUNIOR CAVALERI - EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.960.2470001-76, estabelecido na Rua Alzira Goncalves Arruda, 109 - centro - Toledo - PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Cassio Junior Cavaleri, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da RG n.º 99521449 SSP/PR e CPF n.º 068.856.729-04, residente e domiciliado na Rua Alzira Gonçalves Arruda, 109 - centro - Toledo-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas, as quais serão utilizadas por servidores da Secretária de Saúde Município de São José das Palmeiras, na realização da campanha Outubro Rosa, Novembro Azul.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação n.º 015/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 1.980,00 ( um mil, novecentos e oitenta reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) conforme repasse do Governo do Estado do Parana – Programa Vigiasus**, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Paragrafo único:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até de 25 novembro de 2020, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2551	06.002.10.304.0007.2040	4971	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** Os produtos deverão ser entregues no Posto de Saúde do Município de São José das Palmeiras, especificamente no período da manhã, das 8:30 às 11:30, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Nona** – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Marisa Mendes de Araújo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Decima** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**pratica corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



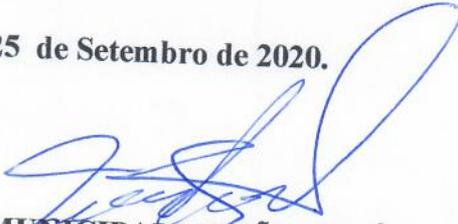
inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

São José das Palmeiras, em 25 de Setembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

11.960.247/0001-76  
I. E. 90793522-14

CAVALLERI PRODUÇÕES & SERVIÇOS  
CASSIO JUNIOR CAVALLERI EVENTOS - ME  
RUA ALZIRA GONÇALVES ARRUDA, 209  
JD. EUROPA - CEP: 85908-720 - TOLEDO - PR

CASSIO JUNIOR CAVALLERI - EVENTOS

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Município de São José das Palmeiras - 2020

## Mapa da Licitação

Processo dispensa 15/2020

Equipamentos

Data abertura: 25/09/2020

Data julgamento: 25/09/2020

Data homologação:

Página 1

CNPJ: 11.960.247/0001-76

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001 Camiseta Manga Curta para a campanh	UN	45,00	44,00 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>1.980,00</b>	
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				

CNPJ 11.960.247/0001-76 - CASSIO JUNIOR CAVALERI - EVENTOS

Emitido por Claudinei na versão 5525w

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

20200925 15:06:03





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 065/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas, as quais serão utilizadas por servidores da Secretária de Saúde Município de São José das Palmeiras, na realização da campanha Outubro Rosa, Novembro Azul.

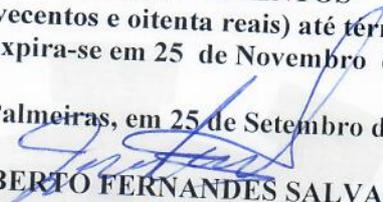
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** CASSIO JUNIOR CAVALERI - EVENTOS

**VALOR:** R\$ 1.980,00 ( um mil, novecentos e oitenta reais) até término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato expira-se em 25 de Novembro de 2020.

São José das Palmeiras, em 25 de Setembro de 2020.

  
**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

